

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0816548-14.2023.8.10.0000

IMPETRANTE: FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADOS: REBECA DOS SANTOS JORGE - ES27861 E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LITISCONSÓRCIO: ESTADO DO MARANHÃO

RELATORA: DESA. NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança manejado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão contra ato supostamente ilegal praticado pelo Governador do Estado do Maranhão e outros, pretendendo “a concessão da segurança almejada para reconhecer aos Municípios associados ao Impetrante o direito ao recebimento das parcelas da quota-parte do ICMS prevista no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 194/2022, incidente sobre o valor que foi restituído ao Estado do Maranhão na forma constante no Anexo Único do acordo firmado com a União Federal e homologado pela Suprema Corte no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191, observados os índices de participação dos municípios maranhenses a serem aplicados no exercício financeiro de 2023 apresentados pelo Sr. Secretário de Fazenda e aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na Decisão PL-TCE nº 540/2022.”

Tendo em vista a relevância da matéria ventilada nesta via mandamental, deixo para apreciar o pedido de liminar após a formação do contraditório.

Notifique-se as autoridades coatoras do conteúdo da petição inicial, enviando-lhes a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações entender necessárias.

Após, voltem-me conclusos os autos, para apreciação da medida liminar requerida.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), data do sistema

Desa. Nelma Celeste Souza Silva Costa

Relatora

